



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 132/2016

Altera e republica a Resolução
Administrativa nº 156/2007.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Maria das Graças Alecrim Marinho, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Eleonora Saunier Gonçalves, Ormy da Conceição Dias Bentes, Corregedora; Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, José Dantas de Góes, do Juiz Convocado Adilson Maciel Dantas, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus, e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho da PRT - 11ª Região, Dr. Jeibson dos Santos Justiniano, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a proposição n. 01/2016/SGP formulada pela Desembargadora Presidente Maria das Graças Alecrim Marinho, constante do Processo TRT n. 90/2016,

RESOLVE:

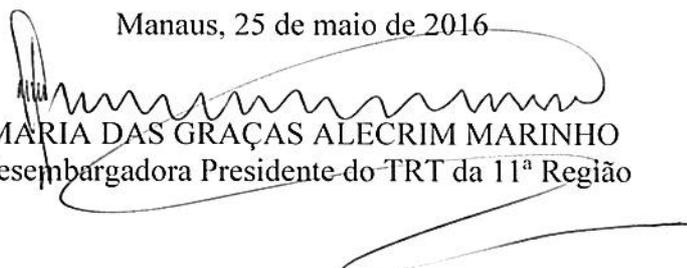
Art. 1º Alterar o art. 5º da Resolução Administrativa n. 156/2007, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 5º Cabe ao desembargador plantonista indicar à Presidência o servidor que atuará no plantão atinente ao segundo grau de jurisdição, sempre pertencente ao seu gabinete, e ao juiz de 1º grau indicar um servidor, lotado na Vara do Trabalho em que atua, para funcionar nas demandas pertencentes à primeira instância".

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 156/2007, com as alterações determinadas neste ato.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 25 de maio de 2016


MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO
Desembargadora Presidente do TRT da 11ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 156/2007(*)

Institui o plantão judiciário permanente no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Federal FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, com a presença dos Exmos. Desembargadores BENEDICTO CRUZ LYRA, ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA, EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO, VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO, SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA, e da Exma. Procuradora da PRT - 11ª Região, Dra. ADRIANE PERINI ARTIFON, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da prestação ininterrupta da atividade jurisdicional, com plantão permanente nos dias em que não houver expediente forense normal, conforme dispõe o art. 93, inc. XII, da Constituição da República, acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO a Resolução nº 36, de 24 de abril de 2007, do Conselho Nacional de Justiça, que define parâmetros mínimos a serem observados na regulamentação da prestação jurisdicional ininterrupta, por meio de plantão permanente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 25/2006 do CSJT, com a alteração da Resolução nº 39/2007, que dispõe sobre a folga compensatória para juízes e servidores que atuarem nos plantões judiciários;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o plantão judiciário no âmbito deste Tribunal,

RESOLVE, por maioria de votos:

Art. 1º Instituir o plantão judiciário permanente no âmbito do TRT da 11ª Região.

Art. 2º O plantão judiciário permanente funcionará em 1º e 2º graus de jurisdição e em todos os períodos em que não haja expediente normal, assim alcançando feriados, recesso forense, ponto facultativo, fins de semana, suspensão das atividades e dias úteis fora do horário de atendimento ordinário.

Art. 3º Os plantões, cumpridos por juízes e servidores em sistema de rodízio serão realizados:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

- a) em Manaus, na sede do Tribunal, na Rua Visconde de Porto Alegre nº 1265, Praça 14 de Janeiro;
- b) em Boa Vista, na sede do Fórum Trabalhista, na Avenida Amazonas, nº 146 - Bairro dos Estados;
- c) nas Varas Trabalhistas do interior, no endereço em que cada uma funciona.

Art. 4º Os magistrados de plantão, um desembargador e um juiz de 1º grau, trabalharão em sistema de sobreaviso, sem necessidade de permanência na sede do Tribunal do Fórum ou Vara, exceto nas situações em que a urgência assim requerer.

~~Art. 5º Cabe ao juiz plantonista indicar à Presidência o servidor que atuará no plantão, sempre pertencente à Vara de que é titular ou em que esteja na titularidade.~~

Art. 5º Cabe ao desembargador plantonista indicar à Presidência o servidor que atuará no plantão atinente ao segundo grau de jurisdição, sempre pertencente ao seu gabinete, e ao juiz de 1º grau indicar um servidor, lotado na Vara do Trabalho em que atua, para funcionar nas demandas pertencentes à primeira instância. *(NR pela RA nº 132/2016)*

Art. 6º O plantão do servidor será prestado da seguinte forma:

- a) presencial, de segunda à sexta-feira, no horário das 11 às 18 horas;
- b) em regime de sobreaviso, após às 18 horas, caso em que disponibilizará um número de telefone a ser contactado nas hipóteses de urgência.

§ 1º Nos sábados, domingos, feriados, ponto facultativo e suspensão do expediente, o plantão será exercido em sistema de sobreaviso, na forma da alínea "b" deste artigo.

§ 2º No recesso forense o plantão será presencial, no horário das 7h30 às 14h30, e a partir daí, em sistema de sobreaviso, na forma da alínea "b" deste artigo.

§ 3º O servidor plantonista não poderá se ausentar do local de trabalho, salvo em situação excepcional e com a autorização do juiz de 1ª instância que estiver de sobreaviso, o qual providenciará um substituto, se for o caso.

Art. 7º O juiz plantonista de Manaus e o de Boa Vista tem jurisdição sobre todas as Varas da capital onde atua, não ficando vinculado aos feitos que lhe são submetidos, devendo, se for o caso, remeter as petições recebidas às respectivas Varas de competência, no primeiro dia útil seguinte.

Art. 8º Ao servidor de plantão incumbe atender às partes e advogados, receber e protocolar petições, efetuar contato com os magistrados plantonistas, auxiliando-os nas medidas que forem necessárias.

Art. 9º Constituem matéria objeto de plantão as que requeiram medidas judiciais de caráter urgente com o objetivo de obstar o perecimento de direito ou a privação da liberdade de locomoção, além de outras ao prudente critério do magistrado.

Parágrafo único. Incumbe ao magistrado de plantão avaliar a urgência que o caso requeria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Art. 10. Cabe à Presidência do Tribunal elaborar, mensalmente, a escala de plantão, que deverá conter o nome dos magistrados e servidores plantonistas, os períodos e o número da linha telefônica para contato.

Parágrafo único. Para fins de divulgação, a escala será inserida no *site* do Tribunal e fixada no átrio do prédio sede do Fórum Trabalhista de Manaus e de Boa Vista.

Art. 11. A fim de possibilitar a execução das medidas judiciais determinadas pelo plantonista, o Setor de Distribuição de Mandados Judiciais e a Seção de Segurança designarão, mediante rodízio, um oficial de justiça e um agente de segurança, respectivamente, para atuar em cada plantão semanal, comunicando à Presidência, a fim de que o nome dos servidores conste da escala.

Parágrafo único. O plantão de que trata o *caput* deste artigo será prestado de forma não presencial, disponibilizando o servidor telefone para ser contactado.

Art. 12. O rodízio do plantão será semanal, obedecida a seguinte ordem:

a) no Tribunal, terá início pelo Presidente, passando para o Vice-Presidente e para os demais desembargadores na ordem de antiguidade;

b) na 1ª instância, começará pela 1ª Vara de Manaus e Boa Vista, passando para as seguintes, em ordem crescente.

§ 1º Esgotada a sequência das Varas de Manaus, os plantões passarão a ser exercidos pelos juízes substitutos, obedecendo a escala de antiguidade.

§ 2º É vedado o cumprimento de dois plantões seguidos pelo mesmo magistrado.

§ 3º Na hipótese de o plantão do magistrado coincidir, total ou parcialmente, com o seu afastamento do serviço por motivo de férias, licença ou outros legais, o cumprimento integral ou da parte faltante dar-se-á quando do retorno às atividades, observado para a substituição a sequência prevista neste artigo.

§ 4º É permitida a permuta de plantão entre os magistrados, desde que requerida ao Presidente do Tribunal, devidamente fundamentada, com antecedência de 48 horas do início das atividades.

Art. 13. Nas Varas do interior, o plantão será exercido em caráter de sobreaviso pelo juiz titular ou substituto no exercício da titularidade e um servidor que for designado.

§ 1º Deverá ser afixada na parte externa da Vara, em lugar visível, um informativo mencionando tratar-se de plantão judiciário e o número de telefone para contato.

§ 2º Na hipótese de caso requerer atendimento presencial, o servidor dirigir-se-á à Vara para prestá-lo, comunicando, em seguida, ao juiz para a tomada das medidas necessárias.

Art. 14. Será concedido um dia de folga compensatória a magistrados e servidores para cada dia de atuação em plantão, desde que haja comprovação do atendimento mediante relatório circunstanciado.

§ 1º A folga compensatória deverá ser usufruída nos trinta dias subsequentes ao plantão, limitada a cinco dias;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

§ 2º É vedada a substituição da folga compensatória por retribuição pecuniária.

Art. 15. O Tribunal Regional do Trabalho disponibilizará aparelho celular habilitado, destinado exclusivamente aos serviços do plantão nas capitais, que ficará sob a guarda e responsabilidade do servidor plantonista, o qual providenciará o repasse do aparelho ao plantonista sucessor.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal, que baixará os atos necessários.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor no dia 3 de setembro de 2007.

Sala de Sessões, 15 de agosto de 2007

ANALÚCIA B. D' OLIVEIRA LIMA
Secretária do Tribunal Pleno

Visto:

FRANCISCA RITA A. ALBUQUERQUE
Desembargadora Federal
Presidente do TRT da 11ª Região